

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0329/78

INTERESSADO: ANA LÚCIA CLEMENTE - FACULDADE DE DIREITO DE ARAÇATUBA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE N° 375 /78 - CESG - APROVADO EM 19 / 04/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito de Araçatuba, em 30 de janeiro de 1975, solicitou ao Delegado da 2ª DESN de Ribeirão Preto que conferisse e visasse o histórico escolar, correspondente à 3ª série colegial, cursada pela aluna ANA LÚCIA CLEMENTE no Colégio Bandeirantes, pertencente à Sociedade Educacional de Ribeirão Preto.

A interessada, depois de cursar, e ser aprovada, em 1969 e 1970, respectivamente, na 1ª e 2ª séries do 2º grau da E.E. Prof. Stélio Machado Loureiro de Birigui, freqüentou, na mesma Instituição, o primeiro semestre da 3ª série, até Junho de 1971.

Transferiu-se, no segundo semestre, para o Cursinho Brasília, de Araçatuba, que alegava ter convênio com o Colégio - Bandeirantes de Ribeirão Preto, o qual lhe expediu histórico escolar de que consta sua aprovação na 3ª série colegial.

Com esse documento, matriculou-se na Faculdade de Direito de Araçatuba, cujo curso de bacharelado terminou em dezembro de 1975, quando lhe foi conferido o referido diploma, devidamente registrado no MEC, consoante informação do Supervisor Pedagógico.

2. APRECIÇÃO:

Em 1972, o Colégio Bandeirantes foi alcançado pela Resolução SE de 28/1/72, publicada no Diário Oficial de 29/1/72, que homologou a Deliberação CEE de 21/1/72, a qual considerou ilegal o "convênio" e determinou providências tendentes a regularizar a vida escolar dos alunos envolvidos.

O caso de Ana Lúcia Clemente foi anterior às medidas saneadoras tomadas por este Colendo Conselho. De outro lado, as peças do processo revelam que a aluna agiu de boa fé.

Em casos análogos, como o do Processo CEE nº 9/78, da lavra do eminente Conselheiro Lionel Corbeil, foi convalidada a vida escolar do interessado, independentemente de outras formalidades. Aliás, nesse sentido foi exarado parecer da Divisão Regio-

nal de Educação de Ribeirão Preto.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, a título excepcional, é convalidada a matrícula de Ana Lúcia Clemente no segundo semestre da 3ª série colegial do Colégio Bandeirantes, de Ribeirão Preto, assim como são convalidados os atos escolares posteriormente praticados até a conclusão do 2º grau (antigo 2º ciclo).

CESG, EM 28 de março de 1978

a) Cons. Renato. Alberto T.Di Dio

RELATOR

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala da CESG, em 05 de abril de 1978

a) Cons. Hilário Torloni
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido o Cons. Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de abril de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente